



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 16/12/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Companhia Energética de São Paulo - CESP, para a construção de três Galpões no Centro de Ações Comunitárias.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Energética de São Paulo - CESP, com a finalidade de construir 03 (três) Galpões, no Centro de Ações Comunitárias - CAC, que deverão servir ao programa de Formação e Qualificação de Mão-de-Obra.
- Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal de Rosana caberão os encargos necessários a execução das obras, através do competente processo licitatório.
- Artigo 3º** - A Companhia Energética de São Paulo - CESP, caberão os encargos de repasse dos recursos necessários para a execução das obras.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.
- Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

